

LEI MUNICIPAL Nº 3.411/2019

Cria o Conselho e Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

STELAMARIS GOBBI, Vice-Prefeita Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 013/2019, e a mesma sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros e bosques;
- l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR é constituído por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução e ou substituição no decor-

rer do mandato, sendo representado por membros do Poder Público Municipal, Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. São representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.
- c) 01 (um) representante das escolas públicas estaduais.

Art. 5º. São representantes da Iniciativa Privada, 04 (quatro) representantes de entidades vinculadas, diretamente ou indiretamente, ao turismo, que atuem no município.

Parágrafo único: Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

Art. 6º. São representantes da Sociedade Civil Organizada, 04 (quatro) representantes de entidades vinculadas, diretamente ou indiretamente, ao turismo, que atuem no município.

Parágrafo único: Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

Art. 7º. Cada um dos membros nominados nos Art. 4º, 5º e 6º têm seu respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 8º. O COMTUR é formado pelos Membros e pela Diretoria. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 9º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho dentro e fora dele, em qualquer circunstância;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- IV – Constituir comissões para estudo e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições, seus regulamentos e indicando seu relator;
- V – Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todos os momentos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 12. Compete ao Secretário:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
- II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros de Conselho, os assuntos submetidos às deliberações das sessões;
- III – Lavrar as atas das sessões e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho;

- IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
 - V – Executar todos os demais serviços solicitados pelo Presidente do Conselho;
 - VI – Zelar pelo Livro de Atas e documentos do Conselho;
 - VII – Cumprir as demais atribuições deste regimento.
- Parágrafo único: Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará um membro presente para elaborar a ata.

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho;
- III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
 - a) O pedido de vistas só poderá ser requisitado uma única vez, por um ou mais membros, e o(s) relator(es) deverá(ão) apresentar o parecer, ao Presidente, em até 15 dias antes da reunião subsequente.
- V - Apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e projetos de resoluções;
- VI – Tomar parte nas discussões e votações;
- VII – Nomear o Conselho Fiscal do FUMTUR;
- VIII – Requerer acompanhamento da movimentação do Fundo;
- IX – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- X – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos incluídos na ordem do dia, bem como preferências nas votações e discussão de determinados estudos;
- XI – Assinar as atas, resoluções e pareceres dos quais participar;
- XII – Colaborar para o bom funcionamento do Conselho;
- XIII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIV – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões, justificando a ausência e solicitando a presença do suplente;
- XV - Cumprir as disposições desta Lei.

Art. 14. Compete aos Membros Suplentes do Conselho:

- I – Comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II – Substituir os membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções descritas no regimento.

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 16. O COMTUR se reunirá, ordinariamente, bimestralmente.

§1º. As reuniões ordinárias acontecerão bimestralmente, na primeira ou na segunda semana do mês, sendo agendada sempre na reunião anterior.

§2º. Poderá haver sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria simples de seus membros. A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 48 horas, com indicação da pauta devidamente justificada.

Art. 17. As Reuniões do COMTUR serão abertas à participação da comunidade, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação dos conselheiros.

§1º. A participação será aprovada pelos Conselheiros, mediante inscrição. Ele não terá direito a voto.

§2º. O cidadão que estiver presente e quiser contribuir com os assuntos do dia poderá requerer ao Presidente direito a fala por 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos, para conclusões, sendo irrecorrível a decisão do Presidente que deferir ou não o direito a fala.

§3º. A participação da comunidade será limitada em, no máximo, 05 (cinco) pessoas, por reunião.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, por voto nominal.

Art. 19. O quórum inicial para abertura e deliberação dos trabalhos é de 07(sete) membros presentes com direito a voto.

Art. 20. Após 20 (vinte) minutos do início dos trabalhos, não havendo quórum necessário, conforme art. 18, o Presidente dará início à sessão com qualquer quórum, apenas em caráter consultivo.

Art. 21. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do quórum;

II – Início da sessão com a leitura e assinatura da ata anterior;

III – Checagem e status dos encaminhamentos da sessão anterior, se houver;

IV – Apresentação da pauta do dia;

V – Discussões e proposição de resoluções e recomendações;

VI – Apresentação de assuntos de ordem geral, informes, convites, etc.

VII – Encerramento e assinatura da lista de presença.

Art. 22. As atas serão elaboradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente, ou substituto legal, pelo Secretário e por todos os presentes, e nelas se resumirão, com clareza e detalhamento, todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

Art. 23. Sempre que necessário, em função das especificidades dos temas em discussão, o COMTUR poderá contar com a participação de convidados, a serem indicados e aprovados pelo Conselho.

Art. 24. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando os membros para compô-las.

§1º. As Comissões poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas estranhas ao Conselho e do Administrativo Municipal, ou ainda contar com convidados indicados, *expert* em temas de relevância às discussões do COMTUR.

§2º. Para constituição das comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação dos conselheiros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos indicados.

§3º. As comissões estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 25. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 26. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Art. 27. As comissões serão extintas imediatamente após terem o trabalho aprovado pelo Conselho.

Art. 28. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licença em suas atividades profissionais ou renúncia de mandato, assumindo o lugar o seu suplente.

Parágrafo único: Nesta hipótese, o membro licenciado deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao Suplente sua ausência, por escrito, devidamente justificada.

Art. 29. O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 30. Os membros do COMTUR perderão seu mandato nas seguintes hipóteses:

I – Deixar de comparecer, sem motivo justificado, e não ser substituído por seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares;

III – Por renúncia.

Art. 31. Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus suplentes.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, desde que compartilhada previamente com os demais membros, qualquer que seja o motivo.

Art. 32. De natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e gerido pela mesma, o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo tem a sua movimentação deliberada a partir da aprovação do Conselho.

Art. 33. Os recursos do Fundo são depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Selbach/RS – FUMTUR.

Art. 34. Poderão constituir receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I – Dotação orçamentária anual proveniente do orçamento do município;

II – Do valor proveniente da habilitação do município no ICMS Turístico;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;

V – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII – Outras rendas eventuais destinadas a este fim.

Art. 35. O saldo positivo do FUMTUR, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 36. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo (em todas as suas esferas), em consonância com a Política e com o Plano Municipal de Turismo do município.

Art. 37. O FUMTUR se destina ao custeio de:

I – Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do município;

II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de turismo;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

IV – Melhorias da infraestrutura turística pública municipal;

V – Ações de integração turística do município em âmbito regional, estadual e federal.

VI- Auxílio para as atividades culturais, religiosas, ou outras afins que possam comprovar o interesse turístico.

Art. 38. O COMTUR será responsável por elaborar, anualmente, até o mês de agosto, Proposta Orçamentária e Plano de Utilização de recurso para o FUMTUR.

Art. 39. A Proposta Orçamentária será destinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto, Lazer e Turismo, para incorporação dos valores ao seu plano orçamentário do ano subsequente.

Art. 40. Poderão obter recursos do Fundo:

I – Micro Empresário Individual – prestador de serviço;

II – Entidade de direito (na área de turismo ou cultura);

III – Empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – Fundações vinculadas à administração pública estadual, municipal e federal, que sejam do município e que propagam o nome do mesmo;

V – Empresa concessionária de serviço público.

§1º. Os recursos do FUMTUR devem ser transferidos para os beneficiários que, após sua aplicação, prestarão contas ao gestor.

§2º. Fica proibida, sob qualquer circunstância, a distribuição de gratificações relativas ao resultado da prestação de contas anual.

Art. 41. As deliberações do Conselho referente a utilização do Fundo serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação

Art. 42. O COMTUR nomeará, anualmente, 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal do FUMTUR, com o objetivo de acompanhar a utilização dos recursos e prestar contas aos demais membros do Conselho.

Art. 43. Essa nomeação se dará na primeira reunião do ano, após fechamento e apresentação das prestações de conta do ano imediatamente anterior. No caso de ser a primeira nomeação do Conselho Fiscal se dará na segunda reunião do COMTUR.

Art. 44. Compete aos conselheiros fiscais do FUMTUR:

I – Fiscalizar, juntamente com a Tesouraria Municipal, a movimentação dos recursos e controle de sua aplicação, em conformidade com o deliberado pelo Conselho e normas vigentes;

II – Garantir que os recursos estejam sendo empregados de maneira a cumprir a legislação vigente;

III – Denunciar ao Conselho qualquer irregularidade de utilização dos recursos do fundo, seja no recebimento de receitas, seja na empregabilidade ao qual o fundo se destina;

IV – Organizar os extratos bancários e apresentar ao Conselho, bimestralmente, a prestação de contas da movimentação do Fundo.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 46. Revogam-se as disposições de Leis em contrário, em especial as Lei Municipais nº 1.072/1999 e 2.121/2002.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2019.

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.04.2019

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento